



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.420/2014.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jardim de Minas.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 1.102, de 23 de setembro de 2002.

**Art. 3º** O Fundo tem o objetivo de facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 4º** As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 5º** O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a se destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

**Art. 6º** O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 25 de setembro de 2014.

  
**Joaquim Laercio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**